Docusign Envelope ID: 0BABB405-FBF6-8E4A-835B-866D02D10A9A

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.072.790/0001-02

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de outubro de 2026, às 15:00 (quinze) horas, na sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no CNPJ sob o nº 55.072.790/0001-02 ("**Classe**" e "**Fundo**").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º da Parte Geral da Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada, e observado o item 5.4., inciso (v) da Parte Geral do regulamento ("Regulamento").

PRESENÇA: Presentes (i) os Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação conforme lista de presença; (ii) representantes da Administradora; e (iii) representantes legais da **SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.** com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram conduzidos pelo Sr. Leonardo Calixto como presidente, e pelo Sr. Fernanda Meirelles, como Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a concessão de waiver, pelos Cotistas, de forma específica, temporária e excepcional, em relação à aplicação do Evento de Aceleração de Vencimento previsto no item 11.5.5, inciso (i), do Anexo I do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de permitir a manutenção da Amortização Sequencial em curso por até **12 (doze) Datas de Pagamento consecutivas**, até a Data de Pagamento referente ao mês-calendário de janeiro de 2027, inclusive, sem que tal fato configure, por si só, um Evento de Aceleração de Vencimento; e **(ii)** o Evento de Avaliação Adicional, em razão do descumprimento do Índice de Atraso 90, previsto no item 11.1., inciso (v) do Anexo VI do Regulamento; **(iii)** o descumprimento do Índice de Cobertura e Índice de Cobertura Mezanino; **(iv)** alteração da redação do Anexo XI do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que trata da provisão para devedores duvidosos, exclusivamente para adequação à regulamentação e à autorregulação aplicáveis **(v)** Autorizar os Prestadores de Serviços adotarem todas as medidas necessárias para

Docusign Envelope ID: 0BABB405-FBF6-8E4A-835B-866D02D10A9A

implementação das deliberações tomadas na assembleia.

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) a concessão de waiver, pelos Cotistas, de forma específica, temporária e excepcional, em relação à aplicação do Evento de Aceleração de Vencimento previsto no item 11.5.5, inciso (i), do Anexo I do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de permitir a manutenção da Amortização Sequencial em curso por até 12 (doze) Datas de Pagamento consecutivas, até a Data de Pagamento referente ao mês-calendário de janeiro de 2027, inclusive, sem que tal fato configure, por si só, um Evento de Aceleração de Vencimento.

Os Cotistas aprovam, de forma específica, temporária e excepcional, a concessão de waiver quanto à aplicação do Evento de Aceleração de Vencimento previsto no item 11.5.5, inciso (i), do Anexo I do Regulamento, exclusivamente para que a manutenção da Amortização Sequencial em curso por até 12 (doze) Datas de Pagamento consecutivas, até a Data de Pagamento referente ao mês-calendário de janeiro de 2027, inclusive, não seja considerada, por si só, hipótese de configuração de Evento de Aceleração de Vencimento.

Fica consignado que o waiver ora aprovado é concedido exclusivamente em relação ao Evento de Aceleração de Vencimento previsto no item 11.5.5, inciso (i), do Anexo I do Regulamento, e que não constitui alteração do Regulamento ou do Anexo I, tampouco renúncia, dispensa ou novação em relação a quaisquer outros eventos, obrigações, direitos ou prerrogativas previstas no Fundo.

Após a Data de Pagamento referente ao mês-calendário de janeiro de 2027, o Evento de Aceleração de Vencimento previsto no item 11.5.5, inciso (i), do Anexo I do Regulamento voltará a ser integralmente aplicável nos termos originalmente previstos, sem necessidade de nova deliberação ou alteração do Regulamento.

A vigência desta deliberação iniciará a partir da data de realização desta assembleia.

(ii) o Evento de Avaliação Adicional, em razão do descumprimento do Índice de Atraso 90, previsto no item 11.1., inciso (v) do Anexo VI do Regulamento:

A Administradora informou aos Cotistas que, conforme disposto nos itens 11.1, alínea v Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe Única), o Índice de Atraso 90 superior a 10% com Patrimônio Líquido superior a R$ 50.000.000,00 configura em um Evento de Avaliação Adicional. Em 08/10/2026, o referido índice estava em 16,04%.

Após discussão da matéria, os Cotistas, por unanimidade, deliberaram que o referido Evento de Avaliação Adicional não constitui: (i) Evento de Aceleração de Vencimento, para quaisquer fins previstos no Regulamento; e (ii) não constitui Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única ou do Fundo. O Fundo e a Classe permanecerão em funcionamento regular, nos termos do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 0BABB405-FBF6-8E4A-835B-866D02D10A9A

Caso o referido descumprimento persista em apurações subsequentes, a Administradora deverá convocar nova assembleia em periodicidade mensal, com a finalidade de dar ciência aos Cotistas, com base em informações atualizadas e deliberar sobre medidas adicionais a serem adotadas, enquanto perdurar tal situação.

A vigência desta deliberação iniciará a partir da data de realização desta assembleia.

(iii) o descumprimento do Índice de Cobertura e Índice de Cobertura Mezanino:

A Administradora informou aos Cotistas que, nos termos dos itens 11.5.3 do Anexo I (Anexo Descritivo da Classe Única) e 10.1 do Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe Única) do Regulamento, o reenquadramento dos Índices de Cobertura para fins de Realavancagem depende da observância do patamar mínimo de 1,02 (um inteiro e dois centésimos), apurado de forma pro forma na respectiva data de verificação.

Nesse contexto, a Administradora esclareceu que os índices da Classe Única não retornaram ao patamar mínimo exigido para fins de Realavancagem, permanecendo desenquadrados e, portanto, mantendo o Fundo em regime de amortização sequencial.

Conforme apuração realizada na data-base de 08 de outubro de 2026, verificou-se que:

(i) o Índice de Cobertura encontrava-se em 0,99; e
(ii) o Índice de Cobertura Mezanino encontrava-se em 0,99.

Os Cotistas deliberaram, ainda, que, caso o desenquadramento permaneça verificado em apurações subsequentes, a Administradora deverá convocar novas Assembleias de Cotistas em periodicidade mensal, com a finalidade de dar ciência aos Cotistas acerca da atualização dos índices aplicáveis e deliberar, conforme o caso, sobre eventuais medidas adicionais a serem adotadas enquanto perdurar a situação de desalavancagem da Classe Única.

(iv) Alteração da redação do Anexo XI do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que trata da provisão para devedores duvidosos, exclusivamente para adequação à regulamentação e à autorregulação aplicáveis:

Os Cotistas deliberaram pela aprovação da alteração do Anexo XI do Regulamento, de modo que passe a vigorar, a partir da data de realização desta assembleia, nos termos do Anexo A a esta Ata (Regulamento consolidado).

(v) Autorizar os Prestadores de Serviços a adotarem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações tomadas na assembleia.

Docusign Envelope ID: 0BABB405-FBF6-8E4A-835B-866D02D10A9A

Os Cotistas deliberaram pela aprovação da autorização para que os Prestadores de Serviços adotem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações tomadas na assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos cotistas. Os termos iniciados em letras maiúsculas nesta ata, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Anexo da Classe, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026.

Mesa:

Assinado por:
Leonardo Calixto
56461BE5771B425...

Leonardo Calixto
Presidente

Assinado por:
C9F190D45A13479...

Fernanda Meirelles
Secretária

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Leonardo Calixto
56461BE5771B425...

SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 0BABB405-FBF6-8E4A-835B-866D02D10A9A

ANEXO A
REGULAMENTO DO FUNDO

Regulamento do *FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA*, inscrito no CNPJ sob o nº 55.072.790/0001-02, em sua versão consolidada, composta pela parte geral e pelos Anexos I a XII, já refletindo a nova redação do Anexo XI (Provisão para Devedores Duvidosos) aprovada na deliberação (iv) desta Ata.

O Regulamento constitui parte integrante desta Ata para todos os fins, e a redação do Anexo XI nele contida vigora a partir da data de realização desta assembleia.

(Regulamento consolidado a ser anexado na sequência.)